



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Biênio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA: Justifica-se pela necessidade de revisão e manutenção em concessionária autorizada do veículo Chev/Cruze MID NB AT, adquirido pelo Câmara Municipal. A revisão do veículo oficial supramencionado tem como objetivo mantê-lo em perfeitas condições de uso e segurança com vistas às necessidades operacionais da Câmara Municipal e objetivando o não cancelamento da garantia de fábrica.

O serviço de revisão e manutenção do veículo só poderá ser realizado em Concessionária autorizada.

Importa que haja a revisão de acordo com um dos seguintes critérios:

- a cada 60.000 quilômetros rodados;
- 1 (um) vez ao ano.

2 – OBJETO: O presente termo tem por objeto Contratação de empresa concessionária autorizada para prestação de serviços de revisão troca de peças e manutenção preventiva durante o período de garantia de fábrica (36 meses), de 01 (um) veículo modelo Chev/Cruze MID NB AT, ano 2022, modelo 2023, cor cinza, placa SBY8D45, pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Rio Verde - GO, incluindo o fornecimento de materiais, peças de reposição genuínos.

São considerados serviços de manutenção preventiva, aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do veículo, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços de revisão e manutenção corretiva do veículo oficial objeto deste Termo de Referência, durante o período de garantia de fábrica, constarão de:

- Fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação.

As revisões relacionadas serão realizadas pelo período de 01 (UM) vez ao ano, ou quando atingida a marca de 60.000 (dez mil) quilômetros rodados.

- VEDADOR NAO ALVEOLAR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900



@camaraderioverde

@camaraderioverde



rioverde.go.leg.br



tvcamararioverde

- ELEMENTO DO FILTRO D
- FILTRO DE AR DO COMP
- FILTRO DE OLEO
- SORTIDO COMPOSTO
- LUB ACD SINT.SAE 0W-
- POWER DESINFECTOR AIR FC-100
- SORTIDO COMPOSTO DE 4 ITENS
- LIMPA FREIOS 300ML
- LIMPA AR HIGIENIZADOR
- AIR TREATMEN AR

3 – PRAZO DE ENTREGA

3.1 – A empresa escolhida terá que assinar o contrato, sendo que a execução do serviço, serão efetivadas conforme apresentação de ordem de fornecimento, conforme necessidade da Câmara Municipal de Rio Verde.

3.2 - Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e para ocorrências consideradas emergenciais pela fiscalização técnica, deverão ser realizadas no prazo de até 5 (cinco) horas, a contar da solicitação

3.3 - Para contagem do prazo, não serão considerados sábados, domingos e feriados

3.4 - A devolução do veículo ocorrerá no local da realização dos serviços.

3.5 - Na execução do contrato, a CONTRATADA não poderá ultrapassar o número de horas estabelecido pelo fabricante do veículo em relação a cada serviço a ser prestado.

3.6 - Após a realização dos serviços, a CONTRATADA entregará o veículo com adesivos indicando a próxima troca de óleo e revisão, bem como com os devidos carimbos no manual do veículo indicando a revisão efetuada.

3.7 - Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a CONTRATADA formalizará, por escrito, os motivos do retorno.

4 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os objetos de contratação serão entregues, fiscalizados e atestados pelo Controlador Interno ou a quem for expressamente designado.

4.2 – O recebimento poderá ser provisório ou definitivo nos termos da Lei 14.133/21. Sempre que for necessário haverá a troca e ou correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais até o atestado definitivo.

4.3 – Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada a regularização das falhas ou defeitos observados.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito por TED (transferência eletrônica disponível) ou por boleto, a critério da contratante, em até 10 (dez) dias úteis após protocolização e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

5.2 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3 - A Câmara Municipal de Rio Verde reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6 – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRANTE

6.1- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.2 - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

6.3 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.4 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

DA CONTRATADA

6.5 - Após a Homologação do certame, a empresa será convocada para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de convocação.

6.6 - O prazo concedido para assinatura e/ou formalização do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado.

6.7 - Prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo;

6.8 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.9 - Atender aos pedidos e solucionar os defeitos apresentados no veículo;

6.10 - Executar os serviços de manutenção propostos no orçamento;

6.11 - Manter seguro contra sinistros e acidentes para os veículos do CONTRATANTE durante o período em que estiverem sob sua guarda e responsabilidade em suas instalações;

6.12 - Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, visando ao bom andamento dos serviços;

6.13 - Assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão de obra, ferramental, aparelhos e equipamentos necessários à segurança individual do seu pessoal em serviço, bem como da perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.14 - O período de garantia mínimo dos serviços é de 90 (noventa) dias, a contar da execução dos respectivos serviços. Neste período, a CONTRATADA deverá refazer, sem custos ao CONTRATANTE, os serviços que não atenderem ao solicitado e substituir peças que apresentarem defeitos.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – O Critério da escolha foi a proposta (preços) mais vantajosa para a administração.

8 – DA DESCRIÇÃO E DO ORÇAMENTO

8.1 – O valor total para contratação é de R\$ 2.216,00 (dois mil duzentos e dezesseis reais), conforme proposta e justificativa apresentada à Comissão de Licitação.

8.2 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta dispensa de licitação, correrão a conta dos da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A aplicação das sanções administrativas será disciplinada pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, etc.

10 – DAS OMISSÕES

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os interesses das partes obedecidos as regras do Direito Público e Privado vigentes

Rio Verde, 04 de julho de 2024.

IDELSON MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde